Prefeitura Municipal de Miracatu
Praça do Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - ☎ (0138) 47-1556
CEP 11.850 - MIRACATU - Est. S. Paulo

LEI Nº 705/87 de 24 de Dezembro de 1.987.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 34 e 210 E SEUS PARÁGRAFOS ÚNICOS DA LEI 500 DE 26 DEZEMBRO DE 1.987.

ITAMAR TAVARES DE MENDONÇA, prefeito municipal de Miracatu, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Miracatu aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI: -

ARTIGO 1º - O artigo 34 da LEI 500 de 26 de Dezembro de 1977 e seu parágrafo único passam a ter a seguinte redação: -

ARTIGO 34 - O imposto será calculado segundo o tipo de serviços prestados mediante a aplicação de alíquota sobre o preço do serviço quando o prestador do serviço for empresa ou a ela equiparado, ou sobre a base de cálculo de Cz$ 20.000,00 (Vinte Mil Cruzados), quando o prestar de serviços for profissional autônomo, de conformidade com a tabela do anexo I .

PARAGRAFO ÚNICO - O valor referido neste artigo será corrigido mensal e automaticamente no primeiro dia de cada mês, em função dos índices de atualização monetária baixados pelo Governo Federal.

ARTIGO 2º - O Artigo 210 e seu parágrafo único da lei 500 de 26 de Dezembro de 1.987 passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO 210 - Além da base de cálculo utilizada para o imposto sobre serviços fica instituída a unidade de referência

no valor de Cz$ 2.000,00 (Dois Mil Cruzados), para o calculo das taxas.

PARAGRAFO ÚNICO - A base de cálculo bem como a unidade de referência mencionada neste artigo serão corrigidos mensal e automaticamente no primeiro dia de cada mês, em função dos índices de atualização monetária baixadas pelo Governo Federal

ARTIGO 3º - Esta LEI entrará em vigor no primeiro dia de Janeiro de 1.988, revoga-se as disposições em contrário.

Miracatu, 24 de Dezembro de 1.987.

ITAMAR TAVARES DE MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

Livro de Registro
DE Leis
Nº V Fls 87
01/02/88